



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



PROCESSO: TC-004345.989.21

ÓRGÃO: Contas do Governador

ASSUNTO: Esclarecimentos quanto à informação reportada pela Secretaria da Educação (Seduc). Valores de fonte Fundeb não pagos até o 1º trimestre/quadrimestre. Impactos no limite constitucional de aplicação de recursos mínimos com profissionais da educação.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DCG-1

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em atendimento ao despacho de evento 109, é requerido desta Diretoria a apresentação de levantamentos necessários à confirmação de fatos reportados pela Secretaria da Educação, assim como a ocorrência de circunstâncias de efeitos equivalentes (o efetivo dispêndio de verbas do Fundo após o encerramento do período estabelecido pelo art. 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/2007) nos últimos três exercícios (2018 a 2020).

Preliminarmente, esclarecemos que os fatos reportados pela Secretaria da Educação se deram em resposta aos apontamentos do relatório de instrução¹ onde, nas fls. 421 a 423, esta diretoria demonstra os valores calculados e destinados ao abono salarial Fundeb, instituído e regulado, respectivamente, pela Lei Complementar Estadual nº 1.363/2021 e Decreto nº 66.351/2021.

As evidências comprovaram que, em decorrência da legislação acima indicada, em 2021 foi empenhado, liquidado e inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 1.618.502 mil e, deste montante, até 30/04/2022 ainda permanecia sem pagamento a parcela correspondente a R\$ 799.214 mil, o que implicou em glosa e recálculo dos valores destinados ao pagamento de profissionais da educação, que passaram a representar 66,33% dos recursos do Fundeb, portanto, abaixo do mínimo de 70% definido pelo art. 212-A da CF.

Conforme consta do despacho a Seduc reportou (evento 102.2 e 103.3, p.10/12) que as despesas decorrentes da contratação de pessoa jurídica para a

¹ TC-004345.989.21, evento 59.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



elaboração das provas do SARESP, ocorrida em 2019, foram integralmente pagas apenas em julho de 2020, a despeito de sustentadas por recursos do FUNDEB².

Em suma, a Seduc apresenta tal argumento que entende como justificativa para a não realização da glosa proposta por esta equipe de fiscalização e, às fls 10/12 sintetiza o entendimento da pasta de que:

a utilização dos recursos se dá no momento do empenho dos recursos, tendo em vista o artigo nº 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estabelece o empenho como “ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Para demonstrar esse entendimento a Seduc apresenta a situação da contratação de provas do SARESP, em 2019, e, na tentativa de equiparar as situações, alega que, neste caso, não houve apontamento no julgamento das Contas do Governador daquele exercício.

A seduc relata que a contratação envolveu uma série de etapas de serviços a serem prestados (elaboração, aplicação e processamento das provas, disponibilização e avaliação dos resultados após a aplicação) e pondera que:

Tendo em vista tais etapas, muito embora a totalidade do recurso (R\$ 6.381.831,59) tenha sido utilizada (ou seja, empenhada, c.f. Nota de Empenho: 2019NE00215) durante o exercício de 2019, não foi possível realizar todos os pagamentos durante o exercício de 2019. Portanto, tais recursos foram inscritos em restos a pagar, e o cronograma de pagamento se estendeu até julho de 2020 (c.f. Ordem Bancária: 2020OB20954 e 2020OB22051), por conta do cronograma de execução das atividades e das devidas verificações para liquidação da despesa. Em linha com o artigo nº 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. (sublinhado nosso).

A seguir, demonstraremos que os casos não são equivalentes. A primeira grande diferença é que esta despesa não se trata de despesa com pessoal e portanto não impacta glosa de recursos aplicados com profissionais da educação.

Os trechos sublinhados na citação acima, demonstram outra importante diferença, que impacta na avaliação de riscos realizada por esta equipe de auditoria: o serviço de aplicação de provas SARESP estava em andamento, possuía um contrato devidamente formalizado e que garantia o cumprimento de obrigações por ambas as partes, dependente de cronograma em curso e das necessárias verificações para liquidação da despesa e consequente pagamento. O contrário implicaria em pagamento antecipado, já que o serviço não estava concluído e dependia da efetiva entrega e conferências para ocorrência das etapas de liquidação e pagamento. Some-se a isso, que o prestador dos serviços “Vunesp”, tem relacionamento contínuo com a Seduc e, durante os exercícios de 2018 a 2020, esse montante de R\$ 6,38 milhões foi realmente residual.

² TC-004345.989.21, evento 102.2 e 103.3. A Secretaria da Educação (Seduc) apresentou o documento “Manifestação Apartada – Abono Fundeb – Contas do Governador”, como parte do Ofício ATG/Ofício nº 173/22-SG, evento 103.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Os montantes liquidados nestes exercícios são, respectivamente, R\$ 8,7 milhões, R\$ 25,92 milhões e R\$ 13,36 milhões, considerados apenas recursos Fundeb (Apêndice A).

De outro lado, o Abono-Fundeb se refere a despesa de pessoal de competência do ano de 2021, portanto, sem nenhuma dependência de implemento de condição para liquidação ou pagamento. Além disso, não foram apresentadas justificativas para o não pagamento e efetiva aplicação do recurso, de modo a cumprir o limite constitucional de 70% do Fundeb em pessoal da educação.

Outra terceira diferença é que os contratos pactuados pelos diversos órgãos do governo, como é o caso da Seduc, são objeto de avaliação pelas diversas diretorias de fiscalização, tanto em aspectos legais da contratação quanto a efetiva execução financeira e orçamentária, além de serem objeto de avaliação do controle interno difuso, implicando em risco mínimo para a auditoria das contas do governador.

Tratando de risco, e, para apresentação das demais diferenças é importante compartilhar alguns conhecimentos e essenciais esclarecimentos sobre a atividade de fiscalização e auditoria externa nas contas do governo do Estado de São Paulo.

O governo do Estado de São Paulo realiza, durante um exercício financeiro, milhares e milhares de transações e registros dentre as fases de execução orçamentária da despesa e receita, além dos controles financeiros e patrimoniais. Diante da impossibilidade de análise de 100% destes itens, a fiscalização, dentro das normas profissionais amplamente divulgadas, utiliza de algumas práticas e técnicas de avaliação de risco, materialidade, relevância, efetividade e qualidade do gasto público, culminando em amostragens e técnicas de fiscalização e auditoria externa, sem desviar do foco principal de evidenciar distorções relevantes, se houverem.

É importante que os usuários de nossos trabalhos levem em conta que existe um dinamismo no processo de análise e avaliação das Contas de Governo, uma vez que um mesmo objeto poderá ser avaliado por perspectivas distintas devido às mudanças significativas que porventura ocorram. O foco é efetivamente opinar quanto ao cumprimento dos limites constitucionais, ditames legais, regularidade contábil, atuação do controle interno e atendimento de demais normas, além do impacto produzido pelos atos e fatos administrativos da gestão estadual.

Dentro das citadas perspectivas, podemos destacar: a) as transformações no ambiente organizacional interno e externo do órgão fiscalizado e que repercutem diretamente no entendimento da entidade ou objeto avaliado; b) elaboração das questões de auditoria ocorrem sob aspectos de sua relevância, e esta é diretamente proporcional ao atendimento de expectativas e necessidades dos usuários dos Relatórios (cidadão, Assembleia Legislativa, controle interno, credores etc.); c) identificação dos critérios aplicáveis que observa a evolução legislativa e as alterações dos entendimentos jurisprudenciais e/ou decisões supervenientes; d) na definição e seleção dos riscos, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



poderão ser diferentes de um período para outro, visto que são consideradas a probabilidade de ocorrência, o impacto socioeconômico caso materializado o risco e a resposta do controle interno ou a prévia existência de outros controles sobre aquele objeto de auditoria.

Dito isso, existem outras relevantes diferenças e que impactam diretamente na avaliação desta equipe de fiscalização quanto à relevância, materialidade, efetividade e avaliação de riscos, e que portanto, é fator decisivo para o que merece apontamento em relatório de instrução das contas do governador. O impacto/ efetividade da despesa envolvida é uma delas. Eventual não pagamento do serviço de aplicação de provas do SARESP impactaria no fluxo financeiro da contratada, "FUNDAÇÃO P/ O VESTIB. DA UNESP- VUNESP", em montante equivalente a R\$ 6,38 milhões. O não pagamento do Abono-Fundeb implica em apropriação de R\$ 799,21 milhões devidos a mais de 190.000 profissionais da educação.

Outra diferença considerada nesta decisão por relevância e materialidade é o impacto nos índices constitucionais e legais. O valor devido pelos serviços no SARESP corresponde a 0,04% do total de recursos do Fundeb em 2019³ e nenhum (0%) impacto na despesa com pessoal da educação. O valor devido de Abono-Fundeb aos profissionais da educação (12.423% superior à despesa de contratação de provas) corresponde a 3,76% do total de recursos do Fundeb em 2021⁴ além de implicar em não cumprimento dos 70% devido a estes profissionais por força da EC nº 108/2020 (o percentual de aplicação passa a ser de 66,33%).

Espera-se restar esclarecida a questão de não apontamento pela fiscalização em 2019 dos valores devidos à VUNESP pela aplicação das provas do SARESP e não pagos até março/2020.

A seguir apresentamos um levantamento completo das despesas com execução orçamentária através da fonte FUNDEB, nos exercícios de 2018 a 2021, apresentando valores empenhados e pagos no ano, inscrição em RPs, respectivos pagamentos até o 1º Trimestre do ano seguinte – Tabela 1; ou até o 1º Quadrimestre do ano seguinte – Tabela 2, e a diferença, ou seja, Restos a Pagar que foram pagos após esse período:

³ TC-002347.989.19 – Relatório de Instrução das Contas do Governador, pág. 328. Total dos Recursos do FUNDEB é igual a R\$ 17.494.431 mil.

⁴ TC-004345.989.21 – Relatório de Instrução das Contas do Governador, pág. 421. Total de recursos do FUNDEB é igual a R\$ 21.228.913 mil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Tabela 1: Total das Despesas do Fundeb x RPs pagos até março do ano seguinte

Ano	Total Empenhado	Total Pago no ano	Total RP inscrito Ano	%	Pago até março do ano seguinte	%	Diferença	%
2018	23.788.282	22.604.457	1.183.825	4,98%	1.177.788	99,49%	6.037	0,51%
2019	25.679.659	24.191.425	1.488.234	5,80%	1.365.708	91,77%	122.526	8,23%
2020	25.106.798	24.020.545	1.086.252	4,33%	985.376	90,71%	100.876	9,29%
2021	31.592.453	28.470.916	3.121.537	9,88%	2.028.883	65,00%	1.092.654	35,00%

Fonte: Sigeo

Tabela 02: Total das Despesas do Fundeb x RPs pagos até abril do ano seguinte

Ano	Total Empenhado	Total Pago no ano	Total RP inscrito Ano	%	Pago até abril do ano seguinte	%	Diferença	%
2018	23.788.282	22.604.457	1.183.825	4,98%	1.178.976	99,59%	4.849	0,41%
2019	25.679.659	24.191.425	1.488.234	5,80%	1.370.832	92,11%	117.402	7,89%
2020	25.106.798	24.020.545	1.086.252	4,33%	1.034.246	95,21%	52.007	4,79%
2021	31.592.453	28.470.916	3.121.537	9,88%	2.093.055	67,05%	1.028.482	32,95%

Fonte: Sigeo

Nestas tabelas, considerando a despesa global do Fundeb, percebe-se que, nos anos de 2018 a 2020, remanesceram valores a pagar de menos de 10% do saldo total de Restos a Pagar em 31 de dezembro, e que, em 2019 por exemplo, representou 0,7% do total de recursos do Fundeb (R\$ 17.494.431 mil). Já em 2021, referido montante saltou para 33% do saldo total de Restos a Pagar, ou 5,15% do total de recursos do Fundeb (R\$ 21.228.913 mil).

Na sequência, as Tabelas 03 e 04 apresentam, respectivamente, até março e abril do ano seguinte, os pagamentos de restos a pagar decorrentes de despesa com pessoal custeada com recursos do FUNDEB, que, em nossa análise de risco apresenta posição de destaque e onde concentrou-se a glosa proposta por esta fiscalização:

Tabela 03: Detalhamento de RPs de pessoal - recursos Fundeb x Pagamento de RPs até março do ano seguinte

Ano	Total Empenhado	Total Pago	Total RP Ano	%	Pago até março do ano seguinte	%	Diferença	%
2018	8.962.447	8.217.855	744.592	8,31%	744.592	100,00%	0	0,00%
2019	8.544.014	7.765.122	778.892	9,12%	719.533	92,38%	59.359	7,62%
2020	8.992.019	8.242.067	749.952	8,34%	749.952	100,00%	0	0,00%
2021	12.064.773	9.624.914	2.439.859	20,22%	1.640.645	67,24%	799.214	32,76%

Fonte: Sigeo

Tabela 04: Detalhamento de RPs em pessoal - recursos Fundeb - Pagamento de RP até abril do ano seguinte
31901111 - PESSOAL CIVIL PAGO PELO DDPE

Ano	Total Empenhado	Total Pago	Total RP Ano	%	Pago até abril do ano seguinte	%	Diferença	%
2018	8.962.447	8.217.855	744.592	8,31%	744.592	100,00%	0	0,00%
2019	8.544.014	7.765.122	778.892	9,12%	719.533	92,38%	59.359	7,62%
2020	8.992.019	8.242.067	749.952	8,34%	749.952	100,00%	0	0,00%
2021	12.064.773	9.624.914	2.439.859	20,22%	1.640.645	67,24%	799.214	32,76%

Fonte: Sigeo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



As tabelas 3 e 4 demonstram, portanto, que, se tratando de despesa com pessoal não havia a prática de existência de saldo remanescente de Restos a Pagar, com recurso do Fundeb, após março do ano seguinte. O valor de R\$ 59.359 mil (0,34% dos recursos Fundeb)⁵ remanescente dos RPs de 2019, se glosado naquele exercício, levaria a aplicação de recursos do Fundeb em profissionais da educação, de 60,53% para 60,19%, ou seja, sem relevância, pois não impactaria na decisão de eventuais usuários e não significa qualquer descumprimento dos limites legais ou constitucionais. Em 2021 porém, houve uma mudança de prática, restando remanescente o saldo de R\$ 799.214 mil (3,76% dos recursos Fundeb), com relevante impacto na apuração do limite constitucional (art. 212-A, XI da CF).

Resta demonstrado, portanto, o critério adotado por esta fiscalização para proposição de glosa no exercício de 2021 da parcela de R\$ 799.214 mil, dentre as despesas computadas para o cumprimento do limite mínimo de 70% do Fundeb a ser aplicado e destinado aos profissionais da educação.

Além do critério acima categorizado, outro fator determinante para a proposição de glosa por esta fiscalização reside em limitação que se impôs, na medida em que não foram apresentados esclarecimentos que justificassem o não pagamento de uma despesa de competência dezembro/2021, devidamente empenhada e liquidada tempestivamente. Ao contrário, a justificativa ora apresentada pela Seduc menciona despesa sem impacto na aplicação de recursos do Fundeb com profissionais do ensino, fundada em contrato de serviços ainda a serem executados até o ano seguinte, portanto ainda pendentes de transcorrer os implementos de condição para a efetiva liquidação da despesa e conseqüente pagamento. Portanto, sem equivalência com a glosa proposta no relatório de instrução.

Diante dos esclarecimentos prestados, esta fiscalização reafirma que eventuais valores residuais de restos a pagar dos exercícios de 2018 a 2020, não pagos até março do ano seguinte, não representaram qualquer prejuízo aos cumprimentos de determinações e limites legais ou constitucionais. Ao contrário, mantém-se a opinião de que, no exercício de 2021, o não pagamento da 3ª parcela do abono fundeb até 30/04/2022 implica em não cumprimento da obrigatória aplicação de 70% do Fundeb com pessoal da educação, portanto, desatendido o art. 212-A, XI, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, §3º da Lei 14.113/2020 e disposição do Manual de Aplicação no Ensino do TCESP⁶.

⁵ Sem impacto no limite mínimo de aplicação do Fundeb em pessoal da educação.

⁶ TCESP. Manual de Aplicação no Ensino. 2019/2020. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Aplicacao%20no%20ensino%20pdf-RETIFICA%C3%87%C3%83O%20DA%20PAGINA%202020.pdf>. Acesso em 14/07/2021. Pág. 29/30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



É o que nos coube relatar e, na expectativa de ter prestado os esclarecimentos determinados no despacho em referência, submetemos à vossa superior consideração.

DCG-1, em 26 de maio de 2022

[REDACTED]

[REDACTED]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



APÊNDICE A

Despesa 2018 a 2020 - para VUNESP

51962678000196 - FUNDACAO P/ O VESTIB. DA UNESP

			Valor Documento		
			NL		
NE Origem	Número Processo	Descrição Documento	2018	2019	2020
Total de 12 - EDUCACAO			8.651.752	25.920.869	13.359.031
Total de 001002007 - FUNDO DESENV. EDUCACAO BASICA-FUNDEB			8.651.752	25.920.869	13.359.031
2018NE00097	1444378/18	AVALIAÇÃO DE PROVAS PARA INTEGRANTES DO QUADRO ESCOLAR. NF. 2395 EMISSÃO: 17/12/2018 REFERÊNCIA: DEZ/2018	86.175		
		AVALIAÇÃO DE PROVA PARA FINS DE PROMOÇÃO DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR NF:2583 E MISSÃO: 25/02/2019 - REF: 01/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO: XLX9-8EWH		86.184	
		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CONF. AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR	221.328		
2018NE00098	1440219/18	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CONF. AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR	515.215		
		PROCESSO DE PROMOÇÃO NO QM 2016 E 2017 - 1ª PARCELA NF. 2394 EMISSÃO: 17/12/2018 REFERÊNCIA: DEZ/2018	503.781		
		SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO - PROMOÇÃO DO QM 2016 E 2017 NFE Nº 2600 - EMISSÃO: 20/03/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FPPJ-6REI		473.668	
2018NE00099	1440219/18	PROCESSO DE PROMOÇÃO NO QM 2016 E 2017 - 1ª PARCELA NF. 2488 EMISSÃO: 20/12/2018 REFERÊNCIA: DEZ/2018	388.163		
2018NE00148	1098239/18	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CONF. AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR	6.024.315		
		SERVIÇO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - SARESP 2018 - 3ª PARCELA(25% CONTRATO) NF: 2561 - EMISSÃO: 13/02/2019 COD. VERIFICAÇÃO: B1HL-CPQR		4.563.875	
		SERVIÇOS DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - SARESP 2018 - 2ª PARCELA (8% CONTRATO) NF: 2560 - EMISSÃO: 13/02/2019 COD. VERIFICAÇÃO: EXFD-ID7X		1.460.440	
		SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SARESP NF.2228 - EMISSÃO: 05/11/2018 - 1ª PARCELA (REF.5% DO VALOR DO CONTRATO). REFERÊNCIA: OUTUBRO/2018.	912.775		
2019NE00012	1462521/18	PROMOÇÃO DO QM - NF.2578 - EMISSÃO: 22/02/2019 NFE.2578-EMISSAO: 22/02/2019 REFERENCIA: 02/2019		6.436	
		PROMOÇÃO DO QM - NF.2578 - EMISSÃO: 22/02/2019 NFE.2622-EMISSAO: 25/04/2019 REFERENCIA: 04/2019		6.398	
		PROMOÇÃO DO QM - NF.2578 - EMISSÃO: 22/02/2019 NFE.2713-EMISSAO: 12/07/2019 REFERENCIA: 07/2019		8.556	
2019NE00170	1098239/18	SERVIÇO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL SARESP 2018- 6ª PARCELA NF: 2758 EMISSÃO: 19/09/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO: MFG9-6XA5		3.810.424	
2019NE00172	2087891/19	CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.		3.876.222	
		SARESP NF: 3036 EMISSÃO: 17/12/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO: Z22Y-49L6		1.240.391	
		SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (SARESP); NOTA FISCAL: 3128 - EMISSÃO: 18/02/2020 - 3ª PARCELA; CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: K6NG-MJU3 (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).			3.876.222



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

TC-004345.989.21



2019NE00212	2087891/19	SARESP NF: 3035 EMISSÃO: 17/12/2019 CODIGO DE VERIFICAÇÃO: MYPM-H7XP		775.244	
2019NE00215	2087891/19	CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.		9.613.031	
		ESTORNO DA "2020NL00103" PARA CORREÇÃO CONTÁBIL.			-3.100.978
		SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE REND. ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO SARESP NF 3171- 22ª EDIÇÃO 25/05/2020 5ª PARCELA CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 6NQ4-65ZX			3.100.978
		SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE REND. ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO SARESP NFE.3178 - EMISSÃO: 16/06/2020 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PNQG-PYI8			3.280.854
		SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (SARESP); NOTA FISCAL: 3129 - EMISSÃO: 18/02/2020 - 3ª PARCELA; CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: IE9C-GVL2 (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).			3.100.978
		SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (SARESP); NOTA FISCAL: 3129 - EMISSÃO: 18/02/2020 - 4ª PARCELA; CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: IE9C-GVL2 (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).			3.100.978

Fonte: Sigeo